

28 AGO 2007

Orçamento da saúde mantido

CASSADA LIMINAR QUE DETERMINAVA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

O Orçamento do Governo do Distrito Federal para a saúde não terá que ser modificado. O desembargador federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira cassou ontem a liminar que determinava o repasse orçamentário de R\$ 117.875.031,00 em favor do Fundo de Saúde do DF por entender que só na regular instrução se poderá chegar a juízo seguro sobre o desvio apontado.

Em sua decisão, o desembargador Barbosa Moreira sustenta que a operação de transferência orçamentária não pode ser feita facilmente. "Cuida-se de operação complexa, dependente quiçá de alteração de legislação

legislação orçamentária, e não vislumbro como possa determiná-la uma medida judicial deferida em caráter liminar e, mais ainda, com prazo mínimo de dez dias para cumprimento, sob pena de aplicação de medidas coercitivas", escreveu. "Não obstante possa compreender os bons propósitos da ação intentada, certo é que a solução adotada na decisão agravada trará, para o agravante, transtornos administrativos de toda ordem", afirmou o desembargador.

A ação dos procuradores do Ministério Público pedia, entre outras coisas, a intervenção da União na administração da saúde pública do Distrito Federal. Mas todos os pedidos dos promotores foram negados já na primeira instância de julgamento.

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2002.34.CU.024851-1, em curso na 8ª Vara de Juíza Federal do DF e proposta pelo M.P.F. e M.P.

Tal decisão (fl. 71/88), acolhendo parcialmente o pedido da liminar, determinou ao agravante o imediato repasse orçamentário, em favor do Fundo de Saúde do D.F., no importe de R\$ 117.875.031,00 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e um reais), no prazo de dez dias, sob pena de medidas coercitivas.

Desse valor, cerca de R\$ 77.875.031,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e um real) foram remanejados para serem aplicados em outros finalidades públicas, segundo noticiado na decisão impugnada e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras por força da Lei nº 2.830, de 21 de março de 2001.

Não é momento próprio para enfrentar o mérito. As questões velacionadas, sobretudo aquelas que envolvem aspectos de natureza fática, reclamam discussão maior, dilatação probatória mais ampla.

Só na regular instrução se poderá chegar a um juízo seguro sobre o desvio apontado. E tal poderá ocorrer, quer no âmbito da Ação Cautelar, quer no decorrer da instrução da ação ordinária a seu propósito.

De outra parte, dada a natureza das normas que regem a administração e gerenciamento de recursos públicos, não vejo como se possa impor ao agravante o imediato remanejamento, ao Fundo de Saúde do D.F., do valor questionado.

Cuida-se de operação complexa, dependente quiçá de alteração de legislação orçamentária, e não vislumbro como possa determiná-la uma medida judicial deferida em caráter liminar e, mais ainda, com prazo mínimo de 10 dias para cumprimento, sob pena de aplicação de medidas coercitivas.

Não obstante possa compreender os bons propósitos da ação intentada, certo é que a solução adotada na decisão agravada trará, para o agravante, transtornos administrativos de toda ordem.

2. Da tutela, presentes os requisitos do art. 563 do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado até o pronunciamento definitivo de Turma.

3. Comuniqu-se ao juiz a quo, solicitando as devidas informações (art. 527, IV, CPC).

4. Intimo(n)-se c(s) agravado(s) para resposta (art. 527, V, CPC).

5. Ayude, ao M.P.F., para parcer.

Int. Dil. Inglês.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

DES. FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
RELATOR

FAC-SÍMILE da decisão do juiz Luiz Gonzaga a favor do GDF